

Lei n.º 585/98

"Regulamenta o § 5.º do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que trata do benefício da pensão por morte do Servidor Público Efetivo."

A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Divinópolis, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Divinópolis, autorizado a pagar o benefício da pensão por morte do Servidor Efetivo.

§ Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo, compreende a totalidade dos vencimentos.

Artigo 2.º - Fazem jus ao recebimento do benefício da pensão por morte, as seguintes pessoas:

I - Esposa ou Companheira

II - Filhos menores ou incapazes declarados por decisão judicial,

III - Todos os dependentes legais.

Artigo 3.º - Para se habilitarem junto ao Setor de Recursos Humanos e a Tesouraria do Município é necessário:

I - Termo de inventariante que o declare representante do espólio, para todos os atos necessários à obtenção de diuís,

II - Apresentação de sentença judicial, transitada em julgado, que determine o pagamento do benefício ao requerente.

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para acaar com as despesas necessárias ao pagamento da pensão por morte do Servidor Efetivo.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Continua

Continuado Lic. n. 555/98
rehoaguido os sus efectos a 12 de abril de 1.998.

Sad Jose de Simis / Ms 15 de maio de 1.998.

O Deputado: *M. L. P.*